



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 06/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA DOMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **DOMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.810.466/0001-00 estabelecida Quadra 7 – CL 24 – Sala 104/105, Sobradinho/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por. **MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS**, portadora do RG nº 1.670.295 SSP/DF, inscrita no CPF nº 852.451.601-10, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato para contratação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, por dispensa de licitação, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato, nos autos do processo ESMPU nº 0.01.000.002410/2014-61, e demais legislações pertinentes, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização e desratização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 28/11/2014 e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários e total; o Termo de Referência, bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.002410/2014-61, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão aos itens do Termo de Referência e às especificações abaixo elencadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

- a) Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa – RDC nº 18 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas em vigor;
- b) Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e eficazes na eliminação de insetos, incluindo o mosquito *aedes aegypti*, aracnídeos, escorpiões e roedores;
- c) A contratada deverá pulverizar todos os focos primários, tais como ralos, grelhas,




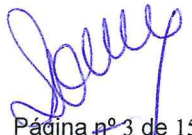
caixas de esgoto e gordura;

- d) Será realizada, aproximadamente, 1 (uma) aplicação por trimestre, dentro do período de 1 (um) ano. Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais;
- e) A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que forem verificadas a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE;
- f) Para fins de convenção, entende-se como:
 - 1. **Pragas Urbanas:** animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;
 - 2. **Vetores:** artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de micro-organismos;
 - 3. **Desinfestante Domissanitário ou Praguicida:** entende-se por desinfestante o produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas e/ou ambientes. Compreende os inseticidas domissanitários, rodenticidas e repelentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- a) Os serviços serão executados nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União e Procuradoria da República no Distrito Federal, localizada no SGAS, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, e deve abranger as instalações interna e externa;
- b) A área interna é composta de 6 pavimentos sendo 2 subsolos, térreo, 2 andares e cobertura, totalizando 10.181,75 m². A área externa perfaz um total de 6.553,29 m²;
- c) Existem 4 (quatro) copas, localizadas: no térreo, 1º subsolo, 1º e 2º andares;
- d) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 3 (três) dias após assinatura de contrato e/ou emissão de nota de empenho, ou noutro dia que a CONTRATANTE indicar;
- e) O prazo para execução e conclusão dos serviços será de até 2 (dois) dias para cada aplicação;
- f) Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no andamento dos trabalhos da CONTRATANTE, mediante prévia autorização, preferencialmente, nos fins de semana;
- g) O horário de execução dos serviços deverá ser determinado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- g) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- h) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) Possuir responsável técnico, devidamente habilitado, para o exercício das funções relativos aos serviços deste Contrato também responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados:
 1. Consideram-se responsáveis técnicos os profissionais formados em biologia, farmácia, química, engenharia química, agronomia, engenharia florestal, medicina veterinária e outros profissionais que possuam competência para exercer tal função, conforme estabelecerem seus respectivos Conselho de Classe.
- b) Os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão:
 1. Estar capacitados para desempenharem a função de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários;
 2. Possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação.
- c) Observar que os produtos desinfestantes a serem utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, bem como deverá ser procedido o descarte das embalagens dos mesmos, conforme legislação vigente;
- d) Observar que o responsável técnico deverá acompanhar cada a execução dos serviços;
- e) Iniciar e concluir os serviços, de acordo com o estipulado e dentro do prazo e local estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- f) Informar ao FISCAL de Contrato, previamente, quais serão os venenos que serão aplicados na execução dos serviços assim como as técnicas utilizadas;
- g) Informar ao FISCAL de Contrato, previamente, quais serão os profissionais que farão os serviços, identificando-os, para autorização de entrada no prédio;
- h) Na data da aplicação dos desinfestantes domissanitários, oferecer pelo menos 2 (dois) aplicadores, com experiência, devidamente uniformizados portando EPI's adequados;
- i) Fornecer, ao final do serviço executado, o Certificado ou Comprovante de Execução do serviço, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de



acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação, (CEATOX), conforme modelo proposto no Anexo 18, da Resolução Normativa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA ou legislação atualizada;

- j) Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, para o pagamento;
- k) Oferecer garantia dos serviços contratados de no mínimo 3 (três) meses;
- l) Responder por quaisquer penalidades, caso lhe sejam impostas, respeitando-se o direito de defesa, conforme legislação;
- m) Estar em dia com a Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município;
- n) Registrar as reclamações da CONTRATANTE, bem como as providências tomadas, informando, de imediato, ao FISCAL do contrato;
- o) Registrar as revisões de serviço, identificando o problema ocorrido e as providências tomadas para a sua resolução, durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;
- p) Utilizar produtos não alergênicos e não repelentes;
- q) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a tender prontamente;
- s) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- t) Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;



- u) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- v) Solicitar pro escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- w) Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
- x) Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- y) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8,078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- aa) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- bb) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- cc) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- dd) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Serviços de terceiros pessoa jurídica – do Programa/Atividade 03122058120HP001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2015NE000004 de 06/01/2015, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)** por cada aplicação, desde que esta não esteja no período da garantia ofertada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O custo total estimado do presente Contrato será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e, após verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela



CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da



CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:






$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos termos do artigo 36, § 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do objeto, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:



I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula



anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto



que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 3 meses da última aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 20 de Janeiro de 2015.




Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU
CONTRATANTE




MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Marcos Vilela Ribeiro
Técnico Administrativo
Matrícula 24075-3



Mônica Moraes Antunes
Téc. Admin.
Matr. 16256-6





EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 - UASG 277001

Nº Processo: 50770000314201473. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de água e saneamento básico na unidade descentralizada do DMM em Maceió/AL no exercício de 2015 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços essenciais ao funcionamento da unidade. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2015. SILVIO BATISTA FERREIRA. Gestor Financeiro - por Subdelegação de Competência. Ratificação em 06/01/2015. WANIA MARIA CHAVES STILBEN. Ordenadora de Despesas - por Delegação de Competência. Valor Global: R\$ 1.312,10. CNPJ CONTRATADA : 12.294.708/0001-81 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

(SIDEC - 21/01/2015) 277001-00001-2015NE0800015

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**EDITAL Nº 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2015
7º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA E DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

O PROCURADOR DA REPÚBLICA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 7º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA E TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0023428-35.2013.4.03.0000/SP, em andamento na Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, torna pública a inclusão da candidata sub júdice Sonara Lima da Silva, inscrição nº 10226551, na relação final dos candidatos sub júdice qualificados na perícia médica como pessoas com deficiência e no resultado final no concurso público dos candidatos sub júdice qualificados como pessoas com deficiência, divulgados, respectivamente, nos subitens 1.1.23.1 e 2.1.25.2 do Edital MPU nº 14, de 5 de agosto de 2013, e alterações.

Torna pública, ainda, em razão das alterações acima, a ratificação dos subitens 2.1.25.1 e 2.1.25.2 do referido edital.

[...]

2.1.25.1 Resultado final no concurso público dos candidatos qualificados como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10350301, Ricardo Fernando Silva Borges, 113,90, 1 / 10143432, Ricardo de Souza Esper Filho, 103,67, 2 / 10060747, Marcela Louise Farine, 92,91, 3 / 10025408, Joaquim Salles Nascimento, 92,30, 4 / 10242461, Eliel Paixao de Souza, 91,62, 5 / 10293443, Bruno Striuli Quintas, 80,80, 7 / 10135387, Ana Francisca Grassi Trementocio de Oliv, 80,35, 8 / 10194339, Michael Eric Gunia, 78,68, 9 / 10301841, Sheila Magalhaes da Silveira, 76,09, 10 / 10252139, Renata Avellar de Mello Afonso Dutra, 70,61, 12.

2.1.25.2 Resultado final no concurso público dos candidatos sub júdice qualificados como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

10200331, Carolina Rizzi Guzzo, 86,40, 6 / 10226551, Sonara Lima da Silva, 75,27, 11.

[...]

BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH

**ESCOLA SUPERIOR
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 06/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: **DOMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização. Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93. Vigência: de 20/01/2015 até 3 meses após a última aplicação. Data de Assinatura: 20/01/2015. Valor Total: R\$ 5.000,00. Nota de empenho: 2015NE000004, datada de 06/01/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 24102014-61. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 48(A, B, C, D e E)/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 145/2014, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de expediente em geral, para atender à Procuradoria-Geral da República. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br/ PROCESSO:1.00.000.007686/2014-

18. VIGÊNCIA:30/12/2014 a 29/12/2015. FORNECEDOR: Art Stilo Papelaria, Comércio e Informática Ltda, Palácio Gontijo Comercial Ltda, PROGRAF - Produtos Gráficos Ltda, ITA Indústria e Comércio de Carimbos Ltda - EPP e Gráfica e Encadernadora Brasileira Ltda - EPP.

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 54/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 161/2014, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de até 7.000 (sete mil) novas licenças do software antivírus TrendMicro - Enterprise Security for EndPoints - Advanced e do software TrendMicro Mobile Security em suas versões mais recentes, e para prestação de suporte técnico continuado e garantia de atualização de versão até 18.878 (dezoito mil, oitocentos e setenta e oito) licenças já adquiridas dos referidos softwares, on-site em Brasília 24x7, para atender à Procuradoria-Geral da República. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br/ PROCESSO: 1.00.000.012445/2014-91. VIGÊNCIA: 30/12/2014 a 29/12/2015. FORNECEDOR: DFTI - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Ata 60 (A,B,C,D e E)/2014

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 60(A, B, C, D e E) 2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 158/2014, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de copa, cozinha e afins, para atender à Procuradoria-Geral da República. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br/ PROCESSO: 1.00.000.013068/2014-15. VIGÊNCIA: 30/12/2014 a 29/12/2015. FORNECEDOR: CENTER BIRDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, COMERCIAL ARAÚJO DIST. DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, HW COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA, COSTA PACIOS PAPELARIA EIRELLI - EPP e EMPÓRIO LESTE CM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS LTDA

Ata nº 61/2014

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 61/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 148/2014, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de engenharia: bobinas, contadores e disjuntores (padrão: Moeller), para atender à Procuradoria-Geral da República. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br/ PROCESSO: 1.00.000.007685/2014-73. VIGÊNCIA:30/12/2014 a 29/12/2015. FORNECEDOR: PETRARC - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA..

Brasília, 30 de dezembro de 2014.
RENATO CADER DA SILVA
Secretário

RATIFICAÇÃO

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato nº 55/2013, publicado no D.O.U. do dia 08/01/2015, seção 3, edição nº 05, página 158, onde se lê Vigência: de 30/12/2014 até 29/12/2015, leia-se Vigência: de 30/12/2014 até 01/02/2015.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015

Espécie: Contrato nº 04/2015, firmado em 20/1/2015 com a empresa J.M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA- EPP; Objeto: prestação de serviços de fornecimento diário de jornais e revistas no edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região; Amparo: dispensa de licitação fundamentada art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Processo: MPF/PRR1 nº 1.01.000.000230/2014-90; Vigência: 20/1/2015 a 31/12/2015; Cobertura Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001; Valor global estimado: R\$ 5.885,40 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); Nota de Empenho: 2015NE000031, emitida em 13/1/2015; Signatários: pela Contratante, Vânia Ribeiro de Castro, pela Contratada, José Nilson Torres.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015

Espécie: Contrato nº 05/2015, firmado em 20/1/2015, com a empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Objeto: fornecimento de carimbos, refis e borrachas de carimbos para a Procuradoria Regional da República da 1ª Região, durante o ano de 2015; Amparo: dispensa de licitação fundamentada no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93; Processo: 1.01.000.000228/2014-11; Vigência: 20/1/2015 a 31/07/2015; Cobertura Orçamentária: Natureza da Despesa 3.3.90.30, Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001; Valor estimado: R\$ 2.548,00 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais). Nota de Empenho: nº 2015NE000030, emitida em 13/1/2015; Signatários: pelo Contratante, Vânia Ribeiro de Castro e, pelo Contratado, José Vieira da Silva.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. Objeto: Concessão de estágio de nível superior, a fim de proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data e assinatura: 19/01/2015. FLÁVIA MAÑARTE HANNA, SECRETÁRIO ESTADUAL DA PRAM e LUCÍDIO ROCHA SANTOS, PROREITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA FUA/UFAM.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2013

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a PAULUS Construções e Serviços Ltda., CNPJ 02.702.285/0001-38. Objeto: Acréscimo quantitativo de serviços e de materiais. Valor dos serviços e materiais acrescidos: R\$17.518,80 (dezessete mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos). Processo: 1.14.000.000906/2013-14. Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Modalidade: Concorrência. Data e assinatura: 09/01/2015. Assinam: Pablo Coutinho Barreto, pela Contratante, e Paulo Emanuel de Souza Aquino, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a REHP Instalações Elétricas Ltda ME, CNPJ 07.817.458/0001-87. Objeto: Serviços especializados de engenharia para a execução de serviços para adequação do imóvel, abrangendo obras civis, instalações elétricas, CFTV, SPDA, hidrossanitárias, climatização e cabeamento estruturado da sede da Procuradoria da República no Município de Irecê. Valor global: R\$ 261.021,63 (duzentos e sessenta e um mil e vinte e um reais e sessenta e três centavos). Processo: 1.14.000.002434/2014-15. Vigência: 07 (sete) meses, contados da data da assinatura do Contrato. Prazo de execução dos serviços: 04 (quatro) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Modalidade: Tomada de Preços. Data e assinatura: 16/01/2015. Assinam: Otto Fábio Rocha Matos, pela Contratante, e Antônio Carlos da Silva Alves, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2005. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e Patrícia Arruda Silva Alencar. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamentação Legal: Cláusula Quarta do Contrato e art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/04/2015 a 13/04/2020. Valor mensal: R\$ 4.834,75. Data da Assinatura: 15/01/2015. Assinam: Carlos Alberto Brito Teixeira, Secretário Estadual Substituto da PR/CE, pela Locatária; e Patrícia Arruda Silva Alencar, pela Locadora. Proc. MPF/TR/CE nº 1.15.000.000482/2005-98.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3/2013

Espécie: 3º Termo Aditivo ao contrato 03/2013 referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mediante ressarcimento, e materiais de consumo diversos, do Grupo Motor-Gerador-GMG, instalado no edifício-sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Distrito Federal e a empresa MKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 03/2013, de 21/01/2015 até 20/07/2015. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Processo: 1.16.000.003582/2014-74. Data da assinatura: 19/01/2015. Signatários: pela Contratante, José Benedito Ramos Andrade, Secretário Estadual; e, pela Contratada, Fábio Luis Melo Silva, Representante Legal.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a em-